

Dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, que trata do patrocínio do Instituto Geiprev de Seguridade Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. A Valec assumirá a responsabilidade de patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto Geiprev de Seguridade Social na condição de sucessora trabalhista do extinto Geipot.

§ 1º O patrocínio de que trata o **caput** alcança o conjunto de participantes ativos e assistidos, que constituem massa fechada, e respeitará o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2008.

Senado Federal, em 18 de *Junho* de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal